

O CONHECIMENTO COMO PROPRIEDADE CAPITALISTA: OBSERVAÇÕES SOBRE O *SECOND ENCLOSURE MOVEMENT*

Benedito Rodrigues de Moraes Neto
Departamento de Economia – UNESP / Araraquara-SP

Resumo

Procura-se colocar elementos no sentido de avaliar as determinações e os desdobramentos da analogia proposta por James Boyle entre o momento atual no que se refere aos direitos de propriedade intelectual (DPI) e o conhecido *enclosure movement*. Para este autor estaríamos passando por um *second enclosure movement*, noção que tem tido importante impacto na literatura internacional sobre o tema. Inicialmente busca-se esclarecer as razões da analogia, que estariam postas fundamentalmente pela conquista de DPI sobre conhecimentos cada vez mais a montante do fluxo que vai do conhecimento da natureza até a produção de mercadorias. Em seguida, são feitas tentativas no sentido de levar a analogia para os terrenos da natureza da terra e do conhecimento como propriedade privada e da natureza dos rendimentos auferidos pelos dois tipos de propriedade. Procura-se finalmente marcar a importância do fato de que um elemento tão crucial da economia capitalista contemporânea quanto o conhecimento tenha sua apropriação capitalista necessariamente garantida pela via jurídica.

Palavras-chave: conhecimento, direito de propriedade intelectual, propriedade privada do conhecimento, cercamento, renda da terra, renda do conhecimento

Abstract

We intend to propose some elements to evaluate the determinations and outcomes of the analogy proposed by James Boyle between the present moment, in terms of the rights to intellectual property (IPR), and what is known as the enclosure movement. For Boyle, we would be going through a second enclosure movement, an idea that is having a substantial impact on the international literature concerning the theme. Initially, we intend to clarify the reasons for the analogy, which would fundamentally rest on the conquest of the IPR over upstream knowledge. Secondly, we try to take the analogies to the terrain of land and knowledge as private properties and how income can be gained from both. Finally we intend to show the importance of the fact that knowledge, such a crucial element of the contemporary capitalist economy, has had its appropriation guaranteed by the legal system.

Key-words: knowledge, intellectual property right, private property of knowledge, enclosure, land rent, knowledge rent

Área ANPEC: Escolas do Pensamento Econômico, Metodologia e Economia Política

JEL: B51, K11, O34,

Em artigo de 2003, James Boyle estabeleceu uma significativa analogia entre o momento atual no que respeita aos direitos de propriedade intelectual (DPI) e o conhecido *enclosure movement*, coisa que o permitiu considerar o processo em curso como um *second enclosure movement*:

“Nós estamos no interior de um *second enclosure movement*. Soa um tanto pomposo denominá-lo de ‘cercamento dos resultado públicos e intangíveis da mente humana’, mas, num sentido bastante real, ele é exatamente isso. Em verdade, os novos direitos de propriedade criados pelo Estado podem ser mais ‘intelectuais’ do que ‘reais’, mas novamente ocorre que coisas que antes eram pensadas ou como de propriedade comum, ou como não transformáveis em mercadoria, estão sendo protegidas por novos ou recentemente ampliados direitos de propriedade.” (BOYLE, 2003^a, p. 37)

Em outro artigo do mesmo ano, Boyle fornece reforço à idéia:

“Em outros trabalhos, tenho argumentado que estamos no interior de um *second enclosure movement*. O primeiro movimento de cercamento envolveu a conversão de terras cultiváveis ‘comuns’ em propriedade privada. O segundo movimento de cercamento envolve uma expansão dos direitos de propriedade na direção dos bens públicos intangíveis, do espaço do domínio público, do espaço da expressão e da invenção. Muito frequentemente, ele tem envolvido a introdução dos direitos de propriedade sobre matérias – tais como compilações originais de fatos, idéias sobre encaminhamento de negócios ou seqüências de genes – que eram antes julgadas como estando fora do sistema de propriedade, não transformáveis em mercadoria, ‘essencialmente públicas’, ou parte da herança da espécie humana.” (BOYLE, 2003b, p.1)

Nossa tentativa de colocar elementos para o debate sobre a analogia realizada por James Boyle se inicia com a questão já clássica da apropriação privada do conhecimento. Um primeiro aspecto que merece destaque é de que se está diante da busca de apropriação privada de um recurso gerado socialmente, coisa já capturada por Marx quando formulou o conceito de *general intellect*.¹ Este fato tem sido lembrado em textos recentes. Dyer-Withefor destaca “a natureza crescentemente social da atividade requerida para o desenvolvimento técnico-científico, que não se desenvolve com base num esforço individual, mas sim num vasto empenho coletivo.” (DYER-WITHEFOR, 1999, p.220). Daniel Bensaid enxerga a partir deste fato uma “contradição entre a socialização do trabalho intelectual e a apropriação privada de seus frutos” (BENSAID, 2003, p.4). Vejamos agora alguns outros aspectos que têm sido realçados quanto à natureza do conhecimento:

¹ Vejamos uma definição rápida e precisa deste conceito: “Marx usa o termo *general intellect* para se referir ao conhecimento social geral ou inteligência coletiva de uma sociedade em um dado período histórico.” (BOWMAN, 2007, p.1)

“A propriedade intelectual é diferente das outras propriedades: restringir o uso do conhecimento é ineficiente, pois ele não custa nada para a outra pessoa que o utilizará. Thomas Jefferson, terceiro presidente norte-americano, colocava isto de forma mais poética que os economistas modernos (que se referem a ‘custo marginal zero’ e ‘consumo não-rival’), ao dizer que o conhecimento é como uma vela: quando uma vela acende a outra, isto não diminui a luz da primeira. Utilizar o conhecimento para ajudar alguém não impede que ele possa ajudar outras pessoas.” (STIGLITZ, 2006, p.1279)

Vale a pena lembrar a frase toda de Jefferson, pois ela apresenta clareza e contundência quanto à natureza particular do conhecimento, e o limite que isto coloca desde logo para o projeto da sua apropriação privada:

“ Se a natureza fez alguma coisa menos susceptível que todas as outras de uma apropriação exclusiva, esta é a ação do poder pensante denominada idéia, a qual um indivíduo pode possuir com exclusividade enquanto a mantiver consigo; todavia, no momento em que ela é divulgada, ela é encaminhada ao domínio de todos, e aquele que a recebe não consegue privar-se dela. Seu caráter peculiar é tal que ninguém a deixa de possuir porque todos os outros a possuem na sua totalidade. Aquele que recebe de mim uma idéia recebe instrução sem diminuir a minha; na medida em que alguém ilumina sua vela na minha, recebe luz sem me deixar no escuro. Que as idéias devam ser livremente difundidas por todo o globo, para a instrução moral e recíproca dos homens, e para melhoramento de sua condição, parece ter sido algo criado de forma peculiar pela natureza, quando as fez, como o fogo, susceptível de expandir-se por todo o espaço sem perder sua densidade em ponto algum, e, como o ar que respiramos, incapaz de confinamento ou de apropriação exclusiva. Invenções, portanto, não podem, por sua natureza, ser objeto de propriedade.” (JEFFERSON, 1813, *apud* BOYLE, 2003^a, p.53)

O que se extrai das colocações de Jefferson é que o conhecimento, uma vez divulgado, torna-se “livre como o ar para o uso comum”(BRANDEI, 1918, *apud* BOYLE, 2003^a, p.38-39). Para nós é importante reter essa noção de “uso comum” dos frutos do conhecimento como algo que se desdobra naturalmente a partir das características do próprio conhecimento. Se adicionarmos a isto a já mencionada natureza social de sua geração, não é difícil ver que *a apropriação privada do conhecimento precisa ser artificial*. As citações abaixo procuram justamente fazer a ligação entre a natureza do conhecimento e a exigência de artificialidade para sua apropriação:

“Uma característica peculiar das criações intelectuais, de um ponto de vista ontológico, é a ‘não-exclusividade’. Isto significa que as criações intelectuais podem estar em vários lugares simultaneamente, e não se extinguem pelo uso. (...) a criação intelectual não é limitada; quer dizer, uma vez que a criação intelectual surgiu, ela é potencialmente disponível, sem limites, a todos (esta característica é denominada de ‘não-rivalidade’). Conseqüentemente, o estado tem que entrar e proteger os direitos do possuidor, fornecendo a ele o poder de

evitar que outros usem sua criação, gerando dessa forma uma escassez artificial.” (VINCIGUERRA, 2005, p.2)

“(…) a transmissão do conhecimento é incomparavelmente menos dispendiosa do que a sua criação. Com efeito, o consumo do conhecimento é facilmente coletivizável, mas é difícil de privatizar. O capital respondeu a isso através da tentativa de utilização da arena política para garantir a apropriação privada do conhecimento produzido socialmente.” (KENNEY, 1997, p. 2-3)

“Idéias, sendo imateriais, são não exclusivas. Portanto, na ausência de sanção governamental, as idéias possuem o caráter de bens públicos.” (EVENSON & PUTNAM, 1987, *apud* KENNEY, 1997, p.7)

“As dificuldades para fazer respeitar a pretensão de propriedade são óbvias. Por exemplo, é barato reproduzir um software ou clonar um gene conhecido. Essa fácil apropriabilidade cria um grande obstáculo à obtenção de retorno sobre o investimento em idéias ou objetos relacionados a símbolos. Conseqüentemente, o máximo de poder do estado é necessário para fazer respeitar as pretensões de propriedade intelectual.” (KENNEY, 1997, p.8)

“ Sem a habilidade de excluir, os criadores não serão capazes de proteger suas criações (...) Portanto, a lei deverá entrar e criar um monopólio limitado denominado direito de propriedade intelectual.” (BOYLE, 2003^a, p.42)

A geração de escassez artificial através do poder de excluir está na origem do DPI, de forma particular em um de seus mais importantes, a patente, assim definida pelo United States International Trade Commission: “uma concessão emitida por um governo nacional conferindo o direito *de excluir outros* da produção, uso ou venda da invenção.” (*apud* VINCIGUERRA, p.2)

O fato do conhecimento não permitir sua apropriação privada através dos mecanismos econômicos, exigindo o uso do aparato jurídico do estado, gera a criação de uma forma particular de monopólio, com seus conhecidos desdobramentos:

“Somente no capitalismo as patentes adquiriram sua principal função de garantir privilégios de monopólio para o capital na exploração comercial das invenções e de outros produtos intelectuais. (...) Direitos de propriedade intelectual envolvem privilégios de monopólio criados pelo estado. (...) [Os direitos de propriedade intelectual] conferem um monopólio jurídico ao invés de um monopólio *de facto* sobre produtos da inovação e proporcionam sanção contra o uso ilegal.” (JESSOP, 2007, p. 3 – 7)

“Os direitos de propriedade intelectual permitem que uma pessoa ou uma empresa tenham controle exclusivo do uso de uma parte específica do conhecimento, criando dessa forma poder de monopólio. Monopólios distorcem

a economia. A restrição do uso de conhecimentos médicos não afeta apenas a eficiência econômica, mas também a própria vida.” (STIGLITZ, 2006, p.1279)

“(…) o sistema de patente é, em si mesmo, um sistema de premiação, muito embora de caráter peculiar: o prêmio é um poder de monopólio temporário, que implica em preços elevados e na restrição do acesso aos benefícios que podem ser derivados do novo conhecimento.” (STIGLITZ, 2007, p.2)

Ainda que todos esses elementos sejam fundamentais para a noção do *second enclosure movement*, um elemento adicional foi necessário para sua gestação: o avanço contemporâneo dos DPI sobre conhecimentos até recentemente tidos como pertencentes ao espaço da propriedade coletiva, em especial o conhecimento científico. Muito embora a emissão de patentes já possua longa história, ela não é tão longa para o caso de alguns produtos essenciais à vida humana, como os farmacêuticos, e também não avançava até recentemente na direção dos conhecimentos biológicos que formam a base dos produtos ligados à saúde e à agricultura. Até há poucos anos, existia uma espécie de “divisão do trabalho intelectual”, com aquele situado mais a jusante do fluxo do conhecimento – que vai da origem enquanto conhecimento da natureza até a conformação de um produto final – mais envolvido com a questão patentária, enquanto que aquele situado mais a montante se organizava a partir do suposto de que o conhecimento científico faz parte do fundo comum do conhecimento humano. Um caso ilustrativo desse arranjo se localizava na área farmacêutica. As empresas, cada vez maiores, localizadas próximas ao produto final, exercendo atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento, lançavam tipicamente mão do recurso da conquista de patentes com vistas à captura de rendimentos advindos do monopólio. As unidades de pesquisa pura, em especial as universidades, localizadas próximas ao conhecimento da natureza, preocupavam-se no fundamental com a socialização do conhecimento gerado. O fato que motivou o conceito de Boyle foi o avanço que hoje em dia se observa na direção da captura das chamadas patentes a montante (*upstream*), em especial por parte de instituições e pessoas ligadas à atividade acadêmica nos países de capitalismo avançado, fato que tem gerado importante debate:

“Os debates sobre as diferentes formas de direito de patente, em particular sobre a seqüência de genes, colocam outro problema: aquele da distinção entre descoberta e invenção e de sua interpretação jurídica. (...) Pode alguém imaginar a possibilidade de patentear as matemáticas, submetendo-as a um direito de propriedade?” (BENSAID, 2003, p.4)

A busca por patentes cada vez mais a montante tem gerado fortes batalhas jurídicas nos países mais envolvidos com a pesquisa e o desenvolvimento de produtos farmacêuticos, particularmente entre a Universidade e as grandes corporações, merecendo destaque, pelo seu caráter emblemático, a luta sobre a propriedade da ação de uma molécula:

“Este ano (2006) marca o vigésimo aniversário da descoberta da NF-kB, tida na Biologia como uma das mais prolíficas moléculas. Mas a celebração está obscurecida pelo litígio, à medida que uma batalha legal de alto risco se aproxima de seu clímax. (obs: batalha entre a Ariad Pharmaceutical e outros –

Harvard University e MIT – e a Eli Lilly & Co, com a primeira processando a segunda por violação de patente no caso da fabricação de dois medicamentos que atuam afetando a NF-kB). A petição legal possui implicações financeiras e legais que vão bem além dos dois remédios em questão. NF-kB controla a vida ou a morte das células em resposta a *stresses* advindos de fontes externas, e sua ativação não apropriada tem sido vinculada a câncer, artrite, arterosclerose e diabetes. A patente protege os métodos para reduzir a atividade do NF-kB nas células – uma estratégia que se poderia mostrar efetiva contra pelo menos algumas dessas doenças comuns. (...) O caminho da NF-kB, sabemos agora, é incrivelmente multifuncional, ativando ou desativando mais de 175 genes em resposta a uma ampla gama de substâncias, organismos e condições. (...) Especialistas em patente se preocupam com o fato de que uma vitória da Ariad (obs: que efetivamente ocorreu) poderia estabelecer um novo precedente legal para patentes de pretensão ampla sob processos biológicos muito a montante relativamente aos medicamentos efetivos. Em virtude de seu potencial no sentido de desencorajar o desenvolvimento de novos remédios, ‘patentes a montante são coisa com a qual devemos nos preocupar’, afirma Art Lai, professor de Direito da Duke University.” (GARBER, 2006, p.185)

Um desdobramento jurídico dessa busca por “cercamento” de conhecimento cada vez mais a montante é a dificuldade de “disciplinar a linha divisória entre invenção e princípio científico” (ANDREWS, PARADISE, HOLBROOK & BOCHNEAK, 2006, p.1396). As decisões judiciais nos Estados Unidos têm sido cada vez mais favoráveis à apropriação privada de descobertas científicas, significando importante alteração relativamente à postura jurídica precedente, que, informada pela tradição inaugurada por Jefferson, preservava o caráter *common* do conhecimento científico. Essa tradição gerou a clara distinção já mencionada entre Universidade e empresa, a primeira voltada para a geração e socialização do conhecimento básico, e a segunda voltada para o desenvolvimento de produtos e a apropriação privada de suas invenções, a qual está atualmente sendo posta em xeque²:

“Os cientistas podem não ter dado atenção suficiente à privatização do espaço comum do conhecimento (*common knowledge*) porque no passado eles sentiam que as atividades de pesquisa não requeriam aprovação dos donos de patentes. A decisão do caso *Madey vs Duke* em 2002 pôs um fim a essa proteção. Os cientistas podem ser influentes ao ajudar os formuladores de política a entender que o acesso livre às leis básicas da natureza, aos produtos da natureza, e às fórmulas matemáticas, é necessário aos cientistas para explorar e inovar.” (ANDREWS, PARADISE, HOLBROOK & BOCHNEAR, 2006, p.1396)

² A ampliação do escopo das patentes ao longo dos fluxos de conhecimento que levam às descobertas e à geração de novos remédios tem gerado também grande preocupação com relação ao próprio ritmo do progresso científico. (HELLEN & EISENBERG, 1998; PARADISE, ANDREWS & HOLBROOK, 2005)

“(...) a privatização toma a forma de requerimento de propriedade intelectual para tipos de resultado de pesquisa que, em uma fase histórica anterior, seriam tornados de acesso livre no ‘*public domain*’” (HELLER & EISENBERG, 1998, p.2)

Procuraremos em seguida refletir sobre essa busca recente pelas patentes *upstream* por parte da comunidade científica.

Para James Boyle, o movimento de expansão acelerada da busca (e da conquista) dos DPI se deve fundamentalmente a um rebaixamento dos custos de reprodução dos bens derivados do conhecimento:

“Se a razão para os direitos de propriedade intelectual é a natureza não-rival e não-excludente dos bens que ela protege, então é claro que um rebaixamento dos custos de reprodução e transmissão implica numa correspondente necessidade de *aumentar* o poder dos direitos de propriedade intelectual. (...) Meu ponto é que parece existir um pressuposto de que a força dos direitos de propriedade intelectual parece variar inversamente com os custos de reprodução. (...) À medida que os custos de reprodução se aproximam assintoticamente de zero, os direitos de propriedade intelectual devem se aproximar do controle perfeito.” (BOYLE, 2003^a, p.42)

As preocupações ligadas ao fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual surgem desde logo da ligação entre monopólio e super-lucros, bastante discutida para o caso da indústria farmacêutica, por motivos óbvios: “Patentes são importantes onde existem altos custos fixos para invenção e marketing, mas a invenção é vulnerável à engenharia reversa (como a indústria farmacêutica)” (JESSOP, 2007, p.8) A justificativa padrão das empresas capitalistas – e de teóricos vinculados à sua lógica – para a proteção patentária na indústria farmacêutica está explicitada na frase de Jessop: como são muito elevados os investimentos em invenção, a remuneração adequada do capital exige a proteção temporária fornecida legalmente pela patente. A sofisticação das pesquisas e do desenvolvimento de fármacos para o atendimento de enfermidades muito encontradas nos países desenvolvidos tem permitido que os preços muito elevados durante o período de vigência da patente gerem rendas de monopólio – super-lucros – extremamente elevadas, garantindo excepcional rentabilidade para o ramo farmacêutico. O grande fortalecimento das corporações que dominam mundialmente o ramo farmacêutico e concentram as atividades de pesquisa e desenvolvimento aprofunda esse movimento, pois como não é difícil imaginar que uma concorrente possa se interpor no mercado com um produto competitivo antes do fim do período de vigência da patente, pode ser necessário ampliar ainda mais o super-lucro a ser obtido a partir de um produto patenteado. Sendo assim, já se pode questionar se, ao invés de ser necessária a patente para a remuneração do investimento realizado em pesquisa e desenvolvimento, não seria mais ajustado à realidade se pensar que *se faz investimento em pesquisa e desenvolvimento para poder gerar patentes e capturar super-lucros*.

É bastante possível que os super-lucros obtidos sob a forma de rendas de monopólio por parte das grandes corporações farmacêuticas (não só, mas muito particularmente) tenham

gerado o efeito da busca das patentes *upstream* como forma da comunidade científica de participar desse vultoso rendimento.

Voltemos à analogia posta por Boyle. O próprio autor esclarece que, ainda que os dois processos históricos de *enclosure* possuam semelhanças, existe uma clara diferença entre terra e conhecimento como objetos de propriedade privada, fundamentalmente pelo fato de que o segundo apresenta geralmente uma natureza “não-rival”. (BOYLE, 2003^a). Trata-se, é claro, apenas de uma analogia. Consideramos importante, todavia, avaliar com alguma profundidade os determinantes dessa analogia, que tem marcado a literatura recente sobre o tema. Para tanto, necessitamos olhar mais de perto a questão dos dois elementos, a terra e o conhecimento, como objetos sujeitos à apropriação privada, tendo como fio condutor do estudo a natureza propriamente burguesa da propriedade privada.

Terra e conhecimento como propriedade e a forma típica da propriedade capitalista

Nas *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*, Marx reflete sobre a evolução histórico-conceitual da propriedade, buscando a natureza específica da propriedade do capitalista. Seu momento histórico fundamental situa-se, é claro, na fase imediatamente anterior ao capitalismo. Procura Marx, em seu percurso investigativo, acompanhar o desenvolvimento histórico da propriedade, o que exige que se dê destaque inicial à questão da propriedade da terra, forma por excelência da propriedade em todo o longo período pré-burguês. Apesar de diferenças apontadas no texto para as várias formações pré-capitalistas, esta relação fundamental de propriedade apresenta nesse longo período uma característica fundamental, qual seja, uma relação simbiótica entre o homem proprietário e a terra como recurso fundamental da produção, relação esta que incorpora em vários casos a dimensão trabalho:

“[em formas pré-burguesas] o relacionamento do trabalhador com as condições objetivas de seu trabalho é o de propriedade: esta constitui a unidade natural do trabalho com seus pressupostos materiais. (...) os indivíduos comportam-se não como trabalhadores, mas como proprietários – e membros de uma comunidade em que trabalham. (...) A posição do indivíduo como *trabalhador*, em sua nudez, é propriamente um produto *histórico*. (MARX, 1975, p.66)

Esta simbiose trabalho-propriedade, centrada na propriedade da terra, permanece até a fase imediatamente pré-capitalista, consubstanciada nas diversas formas de campesinato e no uso das terras comuns (*commons*), e possui o recurso produtivo terra como objeto por excelência de propriedade. Em função disso, o “comportamento [do produtor] como proprietário não é o resultado, mas a condição prévia do trabalho, ou seja, da produção.” (MARX, 1975, p.90)

Esta relação propriedade-trabalho centrada na terra necessita ser eliminada para que surja historicamente a relação do trabalho com o capital:

“(...) a relação do trabalho com o capital, ou com as condições objetivas do trabalho como capital, pressupõe um processo histórico que dissolve as diversas

formas nas quais o trabalhador é um proprietário e o proprietário trabalha. Isto significa, antes de mais nada, uma *dissolução* da relação com a terra – ou solo – como uma condição natural de produção que o homem trata como sua própria existência inorgânica, como o laboratório de suas forças e o domínio de sua vontade.” (Marx, 1975, p.92)

O regime do capital necessitava, então, superar a forma que encontrou historicamente de propriedade da terra, de forma a moldá-la aos seus desígnios, separando esta propriedade do trabalho e do capital. Para Marx em *O Capital*, esta teria sido a missão histórica do *enclosure movement*:

“A forma de propriedade territorial que a produção capitalista incipiente encontra não é a forma adequada. A forma adequada de propriedade territorial é criada pelo próprio regime de produção capitalista ao submeter a agricultura ao império do capital. (...) , [implicando] em, por um lado, desligar completamente a propriedade territorial das relações de senhorio e servidão, enquanto que, por outro lado, separa totalmente a terra como condição de trabalho da propriedade territorial e do proprietário de terra, para o qual a terra não representa agora outra coisa que não um determinado imposto em dinheiro que seu monopólio lhe permite impor ao capitalista industrial, ao arrendatário; em romper a tal ponto os vínculos entre a terra e seu proprietário, que este pode passar a vida em Constantinopla e ter na Escócia a terra da qual percebe uma renda.” (MARX, 1973, p.575-576)

A apropriação privada da terra foi necessária, portanto, para que sua propriedade passasse a se constituir numa “potência à parte frente ao capital e ao trabalho”, permitindo “a transformação de toda a propriedade da terra para que viesse a adotar a forma de propriedade territorial que corresponde ao regime capitalista de produção.” (MARX, 1973, p. 817). Criou-se dessa forma uma separação de classes, tipicamente capitalista, entre capitalista agrícola e proprietário de terra. A natureza da propriedade da segunda classe, qual seja, a propriedade da terra, já fica esclarecida na citação acima: trata-se de um *monopólio*, que vai permitir, se as condições econômicas assim o permitirem, a percepção de uma renda da terra. Vejamos com mais detalhe este aspecto conceitual fundamental:

“A propriedade territorial pressupõe o *monopólio* de certas pessoas, que lhes dá o direito de dispor de determinadas porções do planeta como esferas privativas de sua vontade privada, com exclusão de todas as demais. Partindo disso, trata-se de explorar o valor econômico, quer dizer, de valorizar este monopólio sob a base de produção capitalista. Por si só, o *poder jurídico* que permite a essas pessoas usar e abusar de certas porções do planeta não resolve nada. O emprego deste poder depende totalmente de condições econômicas independentes de sua vontade. O mesmo conceito jurídico não significa outra coisa que a faculdade do proprietário de terra de proceder com a terra como qualquer possuidor de mercadorias pode proceder com elas.” (grifos nossos) (MARX, 1973, p.574-575)

O monopólio que dá ao seu detentor “o direito de dispor de porções do planeta”, ou seja, a permissão para “usar e abusar dessas porções”, pela característica particular da terra como um recurso oferecido pela natureza, só pode ser obtido e garantido pelo “poder jurídico”. Este é o fato fundamental que exigiu a separação capitalista-proprietário de terra: a forma de propriedade da terra necessária ao capital de maneira alguma se ajusta à forma capitalista de propriedade. Esta oposição fica evidente quando Marx afirma que “a propriedade territorial se distingue dos demais tipos de propriedade pelo fato de que, ao chegar a uma determinada fase de desenvolvimento, aparece como uma forma supérflua e nociva, inclusive do ponto de vista do próprio regime capitalista de produção.” (MARX, 1973, p.580) Para clarear essa oposição entre forma propriamente capitalista de propriedade e terra como propriedade, com sua imanente característica de monopólio garantido pela lei, necessitamos esclarecer qual a forma propriamente burguesa de propriedade privada. A trilha para chegar a isso nos é fornecida pela forma artesanal de propriedade; o artesanato urbano dos últimos períodos do feudalismo apresenta, em oposição ao campesinato, uma forma de propriedade na qual se pode visualizar a forma futura, qual seja, capitalista. A forma social artesanal também se assenta numa simbiose trabalho-propriedade, que também precisa ser dissolvida para que surja historicamente a relação trabalho-capital. Todavia, essa dissolução será realizada e o capitalismo surgirá mantendo-se o objeto de propriedade privada, qual seja, o *instrumento de trabalho*, que possui uma natureza radicalmente diferente da terra como propriedade. Vejamos melhor esse ponto, observando inicialmente a natureza da propriedade artesanal:

“(...)a relação do trabalho com o capital, ou com as condições objetivas do trabalho como capital, pressupõe um processo histórico que dissolve as diversas formas nas quais o trabalhador é um proprietário e o proprietário trabalha. Isto significa, antes de mais nada, *dissolução* das relações em que o homem mostra-se como *proprietário do instrumento*. Como a forma de propriedade da terra pressupõe uma *comunidade real*, assim também a propriedade do instrumento de trabalho pelo trabalhador presume uma forma particular de desenvolvimento da manufatura – expressamente, a forma de *trabalho artesanal*. A guilda e as instituições corporativas estão ligadas a este. Aqui, o próprio trabalho é, em parte, a expressão da criação artística, e, em parte, sua própria recompensa, etc.. (...) *Especial habilidade artesanal garante a propriedade do instrumento.*” (grifo nosso) (MARX, 1975, p.92)

É desse ponto que parte a propriedade privada em sua forma tipicamente capitalista: meios de trabalho, matérias primas e meios de subsistência como propriedade agora separada do trabalho. Essa separação implica num sentido muito próprio de monopólio, ou seja, o monopólio do conjunto dos meios de produção e de vida por uma classe, o que permite a ela a apropriação de trabalho excedente de outra classe: “(...) a propriedade, vista do lado do capitalista, se converte no *direito a se apropriar de trabalho alheio não remunerado*, ou seu produto, e, vista do lado do trabalhador, como a impossibilidade de tornar seu o produto de seu trabalho.” (MARX, 1973, p.492) A propriedade capitalista possui a mesma natureza da propriedade artesanal, ou seja, propriedade de produtos do trabalho que assumem forma mercadoria; trata-se, em verdade, de acesso a um “fundo livre de mercadorias” disponível aos proprietários de dinheiro que o desejem transformar em capital. Também de forma análoga ao que ocorre no artesanato, a propriedade de meios de

produção e de vida é ponto de partida da produção pelo capitalista individual; todavia, a permanência deste no tempo como proprietário depende de seu sucesso como produtor individual. Nesse sentido, *a propriedade capitalista é resultado, e não pressuposto da produção* (como é o caso da terra).

Para concluir com a comparação com a propriedade da terra, enquanto esta passou a ser, sob o capitalismo, por sua própria natureza, um monopólio garantido pela lei, a propriedade tipicamente capitalista, fundada numa particular relação social de produção, caracteriza-se como acesso a um fundo livre de mercadorias e garantido pelo sucesso econômico. A eventual existência de monopólio no caso da produção capitalista não nega o argumento, pois se trata de uma forma especial de garantia de sucesso econômico.

Podemos então voltar ao nosso ponto inicial: qual a razão da forte presença na literatura de uma analogia entre o *first enclosure movement*, ligado à terra, e o *second enclosure movement*, ligado ao conhecimento? Ambos significam o “cercamento”, a apropriação privada, a exclusão da utilização pelos outros, de um recurso potencialmente de uso comum (terra e conhecimento), imperiosamente através do recurso à força do estado, à lei, gerando dessa forma extra-econômica um poder de monopólio. Já vimos que propriedade da terra não se ajusta à forma propriamente burguesa de propriedade, caracterizando isto sim a forma possível de tornar a terra um recurso produtivo posto a serviço do capital, mediante o pagamento de uma renda ao seu proprietário legal. E quanto ao conhecimento? Por analogia, sua apropriação privada também não se ajusta à forma propriamente burguesa de propriedade, posto que não pode ser determinada por fatores puramente econômicos, exigindo a presença da lei. Não é à toa que Marx, que nos esclareceu sobre o caráter conceitual da propriedade capitalista, colocou o conhecimento fora desse conceito; conforme nos lembra Bob Jessop, “Marx e Engels, na *Ideologia Alemã*, apresentaram a ciência como um esforço coletivo e uma força produtiva universal, comparando-a às forças da natureza, e sugerindo que, pelo fato da ciência ter revelado as leis da natureza, seus resultados funcionaram como um presente da natureza acessível a todos sem diminuição.” (JESSOP, 2007, p.5) O que se observa nos anos recentes, todavia, é um uso cada vez mais intenso da forma “não-histórico-natural-capitalista” de propriedade caracterizada pela apropriação privada de porções do conhecimento humano, fato que tem gerado novos problemas para a sociedade humana, e novos desafios para o capital.

A questão da natureza dos rendimentos

Em texto bastante recente, Rodrigo Alves Teixeira (2008) colocou elementos que permitem levar a analogia proposta por Boyle ao terreno da natureza dos rendimentos. Seu argumento vai no sentido de considerar como de mesma natureza os rendimentos obtidos a partir da propriedade da terra, a renda da terra, e os obtidos a partir da propriedade privada do conhecimento, por ele denominada de “renda do conhecimento”:

“(…) a renda do conhecimento é da mesma natureza que a renda da terra, tratando-se de mera redistribuição do valor gerado na esfera produtiva.”
(TEIXEIRA, 2008, p.10)

“Onde se encaixa aqui a mercadoria-conhecimento? Se não houver o direito de propriedade, ela apresenta todas as características de um bem público (...) A única forma de garantir o ganho do capitalista, portanto, é por meio dos direitos de propriedade, com o monopólio. Mas, ao contrário do monopólio natural, que se refere a condições técnicas (uma hidroelétrica, uma rodovia, etc), aqui se trata de um monopólio social, tal como aquele estabelecido historicamente sobre a terra. (...) Desta perspectiva, mais uma vez fica clara a proximidade entre a renda do conhecimento e a renda da terra. Trata-se de uma renda de monopólio” (TEIXEIRA, 2008, p.18)

Acompanhemos a argumentação de Teixeira no sentido de marcar a identidade conceitual dos rendimentos obtidos a partir da terra e do conhecimento. Um primeiro ponto é marcar a natureza da renda da terra, seguindo Ricardo e Marx, tal como se observa na primeira das citações acima, ou seja, o desenvolvimento conceitual da renda da terra como rendimento de segunda geração:

“A renda fundiária é, pois, em todos os casos, uma porção dos lucros anteriormente obtidos da terra. Nunca constitui a renda de uma nova criação, constituindo sempre parcela de uma renda já criada.” (RICARDO, 1978, p.203-204)

A caracterização ricardiana da renda da terra como parte do excedente econômico gerado na atividade agrícola ocorre a partir de sua caracterização como “renda diferencial”, fato lembrado por Teixeira: “Marx desenvolve a determinação da renda da terra tal como Ricardo, como renda diferencial” (TEIXEIRA, 2008, p.11) Esta renda diferencial só pode surgir a partir da consideração de um diferencial nas condições de produção, gerado pela apropriação monopolista de um recurso natural que tenha justamente o poder de gerar esse diferencial. Para marcar esse ponto, Teixeira se utiliza da ilustração da queda-d’água feita por Marx:

“Voltemos à pergunta: se forças naturais estão disponíveis para todos, de onde vem então a especificidade da situação do capitalista que emprega a queda d’água? Ora, do fato de que, ao contrário das propriedades da água (de se transformar em vapor, p. ex.), a queda-d’água é uma força natural *monopolizável*. (...) Assim, a renda da terra é diferencial, ela surge da diferença entre preço de produção individual e social. Ela se origina do fato de que a força natural monopolizável introduz uma *diferenciação relativa na força produtiva do trabalho* empregado por um certo capital.” (grifo nosso) (TEIXEIRA, 2008, p.12)

É justamente em função disso que, ao igualar conceitualmente as rendas da terra e do conhecimento, Teixeira tem sempre que considerar esta última também como renda diferencial:

“Em primeiro lugar, note-se que, ao escrever que o sobrelucro de um capital individual pode surgir ou por um aumento da composição orgânica do capital, ou por ‘circunstâncias excepcionalmente produtivas’, Marx assim descreve tais

circunstâncias; ‘melhores métodos de trabalho, novas invenções, máquinas aperfeiçoadas, segredos químicos de fabricação, etc’. (...) Especialmente ao falar de ‘novas invenções’ e de ‘segredos químicos de fabricação’, Marx está falando de ‘idéias’, de ‘conhecimento’. Estas ‘circunstâncias especiais’ permitem que o capitalista que é favorecido por elas obtenha sobrelucros.(...) A partir do momento em que tais ‘circunstâncias’ deixam de ser historicamente fortuitas e passam a ser produzidas pelo capital (ao contrário da terra), abre-se espaço para que o conhecimento que antes era livre e disponível a todos, passe a ser *monopolizável*, tal como a terra. Ou seja, quando a própria produção do conhecimento passa a ser efetuada como produção capitalista, os produtores de tal conhecimento só o produzirão se puderem auferir privadamente os ganhos deste. (...) tanto a terra quanto o conhecimento estão postos, no processo de valorização, como *valores de uso*, ou seja, com *seu valor de uso de aumentar a força produtiva do trabalho* (grifo nosso)” (TEIXEIRA, 2008, p.13-14)

Observa-se então o primeiro problema com a argumentação de Teixeira. As semelhanças entre renda da terra e renda do conhecimento ultrapassaram perigosamente o terreno da analogia para se instalar no terreno da homologia. Sendo exatamente iguais, e não apenas análogas, as duas formas de rendimento são a um só tempo de segunda geração e devidas a diferenciais de ordem produtiva. Isto limita bastante o escopo das rendas do conhecimento, pois elas terão necessariamente que possuir um rebatimento em termos de eficiência produtiva, sendo ou corporificadas nos fatores objetivos do processo de trabalho, ou, ainda que intangíveis, possuidoras de algum elemento gerador de elevação na eficiência produtiva, como pode ocorrer com alguns *softwares*. Ficam de fora todas as rendas devidas à apropriação privada de conhecimentos que nada têm a ver com diferencial produtivo, mas sim com uma necessidade humana, às vezes tão crucial como um remédio. Aliás, é justamente esse caso, quando a patente de um conhecimento da natureza gerador de um remédio gera rendas de monopólio, que me parece ilustrar por excelência o *second enclosure movement*. Vejamos a questão dos rendimentos para esse caso particular. Claramente se trata de uma renda de monopólio, pois se trata de rendimento gerado a partir da monopolização de um conhecimento, fundamentalmente através do recurso da patente. Tem-se, portanto, desde logo, uma analogia com a renda da terra, posto que em ambos os casos se trata de rendimento auferido através da monopolização, através do recurso à lei, de um recurso produtivo fundamental. Esta semelhança pode ser mais profunda quando o conhecimento se situar mais a montante do fluxo de conhecimentos, pois ele assumirá necessariamente a forma de rendimentos devidos a licenciamento, sem que o proprietário possua qualquer envolvimento com a produção do produto final, um remédio, por exemplo. Tratar-se-ia, portanto, de um rendimento de segunda geração, uma parcela do lucro gerado na produção da mercadoria, exatamente como ocorre com a renda da terra. A semelhança pode todavia ser mais tênue quando o rendimento devido à propriedade é capturado pelo próprio produtor do produto final, como ocorre normalmente com os grandes laboratórios farmacêuticos, pois, nesse caso, não se trata de rendimento de segunda geração, mas sim de lucro.

Sua instalação no terreno da homologia causou um outro desdobramento discutível para a argumentação de Teixeira, vinculado à permanência da lei do valor proposta por Marx para o entendimento da “renda do conhecimento”: “Cremos, portanto, ser possível entender o

papel do conhecimento na produção capitalista *sem recorrer a qualquer noção de mudança da substância social do valor.*” (TEIXEIRA, 2008, p.14) Também aqui existe um pressuposto fundamental: todo o rendimento capturado pela propriedade privada do conhecimento se deve a um desdobramento deste sobre a eficiência produtiva de um capitalista individual, pois, nesse caso, pode-se continuar pensando nos termos propostos por Marx em *O Capital*, ainda que isto exija o pressuposto forte da permanência de condições de mercado semelhantes às do capitalismo concorrencial de meados do século XIX. Quando nos desvencilhamos do diferencial de produtividade como fonte por excelência da “renda do conhecimento”, caímos no mais puro preço de monopólio garantido pela força do estado, o que nos afasta completamente das determinações do valor em Marx.

Em função dos dois equívocos apontados, nossa recomendação é que, também no que se refere à natureza dos rendimentos, aceitemos a proposta de Boyle como a de existência de apenas uma (ainda que boa e útil) analogia terra-conhecimento, recomendação que nos parece seria inteiramente aceita pelo seu propositor.

Considerações finais

Parece-nos que o aspecto mais importante a ser extraído da analogia feita por Boyle tem a ver com o fato de que a garantia última da apropriação privada dos dois recursos, a terra e o conhecimento, seja fornecida pela lei. Essa *juridicização do fato econômico* é realçada por Jessop, de forma feliz:

“Na verdade, como ‘a cada momento a lei funda novos objetos abstratos, por exemplo ampliando o escopo das matérias patenteáveis, ou criando novas formas de objetos abstratos, como direitos sobre diversidade vegetal, *a lei na realidade cria capital*’ (DRAHOS, 1996). Esse *caráter jurídico-político* explica o enorme esforço ideológico exigido para legitimar os direitos de propriedade intelectual, especialmente contra aqueles que argumentam que ‘o conhecimento deveria ser livre’. Ele também explica porque as sanções do estado (comerciais, financeiras, de investimento, jurídicas, policiais, militares, etc.) são necessárias para reforçar o respeito à propriedade intelectual e seus direitos associados.”(grifos nossos) (JESSOP, 2007, p. 7-8)

A frase de Jessop explicita a dependência cada vez maior do capital frente à lei, e esclarece os relevantes desdobramentos disso, quando menciona a necessidade de força crescente do estado para que o capital criado pela lei atue como tal, gerando lucros. Tanto no plano nacional como no plano internacional, o poder de estado se impõe para a garantia dos super-lucros advindos da privatização do conhecimento.

Podemos finalmente imaginar que a apropriação monopolista do conhecimento através de instrumentos legais também signifique a forma de apropriação do conhecimento ajustada ao regime capitalista, da mesma forma como aconteceu com a terra. Em conseqüência, para continuar com a analogia, não seria o caso de se questionar se, da mesma forma como

colocara Marx para o caso da terra, esta forma não poderia vir a se tornar “nociva” ao capital, no sentido de prejudicar seus interesses a mais longo prazo? Esta possibilidade pode ser antevista pelas grandes dificuldades que o capital já está enfrentando nesse campo, com destaque para o forte movimento internacional em torno do chamado *software* livre, e também para os confrontos em torno da apropriação privada do conhecimento da natureza, em especial em seus desdobramentos na produção de medicamentos e alimentos. Sobre esse ponto, vale citar mais uma vez Jessop:

“ Podemos tratar as lutas contemporâneas acerca dos direitos de propriedade intelectual como algo que permite visualizar as formas dos novos tipos de contradições no capitalismo.” (JESSOP, 2007, p.8)

Referências bibliográficas

ANDREWS, Lori; PARADISE, Jordan; HOLBROOK, Timothy & BOCHNEAK, Danielle. When Patents Threaten Science. *Science*, Vol. 314, December 2006

BENSAID, Daniel. *Un Monde à Charger: mouvements et stratégies*. Les Éditions Textuel, 2003

BOWMAN, Paul. *General Intellect*(disponível em <http://c2.com/egi/wiki/GeneralIntellect>), 2007

BOYLE, James. The Second Enclosure Movement and the Construction of the Public Domain. *Law and Contemporary Problems*, Vol 66: 33-74, 2003a

_____. *Enclosing the Genome: What the Squabbles over Genetic Patents Could Teach Us*. (disponível em www.creativecommons.org/licenses/by-sa/1.0) 2003b

DYER-WITHEFOR. *The Cyber-Marx*. University of Illinois Press, 1999 (disponível em <http://c2.com/egi/wiki/GeneralIntellect>)

GARBER, Ken. Broad Patents Faces Narrow Odds in Court Battles. *Science*, Vol. 311, March 2006

HELLER, Michael A . & EISENBERG, Rebecca S. Can Patents Deter Innovation? The Anticommons in Biomedical Research. *Science*, Vol. 280, May 1998

JESSOP, Bob. *Intellectual Property Rights* (disponível em www.dime-eu.org/files/active/0/Jessop1.pdf), 2007

KENNEY, Martin. Value Creation in the Late Twentieth Century: The Rise of the Knowledge Worker. In: DAVIS, HIRSHL & STACK (eds) *Cutting Edge: Technology, Information, Capitalism and Social Revolution*. London, Verso: 87-102, 1997

MARX, Karl. *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1975

_____. *El Capital*. 8ª ed. , México, Fondo de Cultura Económica, 1973

PARADISE, Jordan; ANDREWS, Lori & HOLBROOK, Timothy. Patents on Human Genes: An Analysis of Scope and Claims. *Science*. Vol. 307, March 2005

RICARDO, David. Ensaio acerca da influência do baixo preço do cereal sobre os lucros do capital. In: NAPOLEONI, C. *Smith, Ricardo, Marx*. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1978

STIGLITZ, Joseph. Scrooge and Intellectual Property Rights. *British Medical Journal (BMJ)*, Vol. 333, December 2006

_____. *Prizes, Not Patents*. (disponível em www.project-syndicate.org/print_commentary/stiglitz81/English), 2007

TEIXEIRA, Rodrigo A . *A produção capitalista do conhecimento e o papel do conhecimento na produção capitalista: uma análise a partir da teoria marxista do valor*. XIII Encontro Nacional de Economia Política, Sociedade Brasileira de Economia Política, Universidade Federal de João Pessoa, João Pessoa, 20-23 maio, 2008

VINCIGUERRA, Vincenzo. The Dialectic Relationship Between Different Concepts of Property Rights and its Significance on Intellectual Property Rights. *Journal of Technology Law and Policy*, Vol. 10, n.1, June 2005 (disponível em <http://grove.ufl.edu/~techlaw/vol10/issue1/vinciguerra.html>)